



Normas de funcionamento “Férias Ativas”

Normas

As normas do programa de Ocupação de Tempos Livres - Férias Ativas, promovido pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso definem a sua natureza, objetivos e funcionamento.

1. Objeto

As presentes normas de funcionamento tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos de funcionamento do programa – Férias Ativas.

2. Funcionamento

O ponto de encontro será no Espaço Jovem (salvo aviso prévio), sendo que para as atividades que decorram no exterior, o transporte necessário será assegurado pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso (incluído na inscrição).

3. Objetivos

São objetivos do programa “Férias Ativas”:

- 3.1. Proporcionar às crianças e jovens um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo e recreativo, nos períodos das diferentes interrupções letivas;
- 3.2. Implementar respostas ao nível da ocupação saudável dos tempos livres das crianças e jovens, privilegiando a intenção de criar alternativas para os encarregados de educação que não têm onde nem com quem deixar os filhos nestes períodos.

4. Participantes

- 4.1. Podem participar todas as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos, desde que frequentem a escola (1º ao 3º ciclo de escolaridade);
- 4.2. Todos os participantes deverão ser autónomos para o almoço;
- 4.3. Cada período do “Férias Ativas” terá um mínimo de 5 participantes e um máximo de 21 participantes.

5. Admissão

Constituem condições de admissão ao programa – Férias Ativas:

- 5.1. Ter idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos, desde que frequentem a escola (1º ao 3º ciclo de escolaridade);

- 5.2. Ser efetuada a inscrição através do preenchimento do impresso próprio, disponível nos vários edifícios da Câmara Municipal, devendo o mesmo ser entregue nos locais referidos no próprio impresso;
- 5.3. No ato da inscrição é obrigatório a par da entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida, a entrega de uma fotocópia do BI do menor e do seu encarregado de educação;
- 5.4. A inscrição será efetiva, apenas aquando do respetivo pagamento;
- 5.5. A admissão de crianças e jovens para a frequência do programa "Férias Ativas" é feita no sentido do preenchimento, por ordem de inscrição, das vagas existentes em cada semana, sendo dada prioridade aos menores provenientes de famílias carenciadas devidamente identificadas pela Câmara Municipal;
- 5.6. Quando não existam vagas suficientes para todos os inscritos, estes passarão a constar de uma lista de espera para o caso de virem a verificar-se desistências;
- 5.7. No caso de desistência após oficializar a inscrição, esta deverá ser comunicada com pelo menos com uma semana de antecedência, sendo que o incumprimento desta regra, poderá levar ao cancelamento da frequência e consequente anulação da inscrição, sem direito a devolução do valor pago a título de inscrição;
- 5.8. O programa – Férias Ativas, não tendo capacidade e técnicos para assumir qualquer criança com Necessidades Especiais, solicita aos Pais e Encarregados de Educação, a identificação correcta de possíveis necessidades de modo a serem estudadas caso a caso pela autarquia.

6. Períodos e Horários de Funcionamento

- 6.1. O programa – Férias Ativas funcionará nas diversas interrupções letivas (Natal, Páscoa, Verão), sendo que cada uma delas terá um programa próprio;
- 6.2. O horário de funcionamento do programa – Férias Ativas será indicado no respectivo programa;
- 6.3. À saída, as crianças só serão entregues aos Pais/Encarregados de Educação, ou a pessoas por eles previamente indicadas;
- 6.4. A vigilância dos participantes no programa – Férias Ativas cessa à hora indicada no respectivo programa, pelo que a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso declina toda e qualquer responsabilidade a partir dessa hora;
- 6.5. O incumprimento do horário estipulado, sendo admitidos 15 minutos de tolerância, implica a possível não participação nas atividades da manhã/tarde, ficando o inscrito à sua responsabilidade;
- 6.6. Será excluído do programa o inscrito que desrespeite as ordens diretas dadas pelos monitores, use de violência ou faça uso de linguagem insultuosa;
- 6.7. As faltas deverão ser justificadas pelo representante legal do participante aos monitores no dia imediatamente após a ausência, através de um documento fornecido pelo próprio programa, sendo que o não cumprimento desta regra, poderá levar ao cancelamento da frequência e consequente anulação da inscrição, sem direito a devolução do valor pago a título de inscrição.

7. Direitos e Deveres da Entidade Organizadora-Promotora

São direitos da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso (CMPL):

- 7.1. A CMPL através do pessoal técnico do Férias Ativas é a principal interlocutora com os encarregados de educação dos participantes, reservando o direito de aceitar ou recusar inscrições;
- 7.2. Cancelar o campo de férias sempre que não estejam reunidas as condições necessárias para a sua realização;
- 7.3. Alterar os programas de atividades por motivos de força maior, nomeadamente devido às condições climatéricas, segurança e bem-estar dos participantes;
- 7.4. A exigência do cumprimento do presente Regulamento com vista ao bom funcionamento do campo de férias;
- 7.5. A exigência do correto preenchimento da ficha de inscrição para que a mesma seja considerada válida;
- 7.6. A exigência a qualquer elemento que deliberadamente danifique material, sejam eles Animadores/Monitores ou participantes, a pagar os danos causados.

São deveres da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso (CMPL):

- 7.7. Cumprir com a legislação em vigor;
- 7.8. Possuir e facultar o Livro de Reclamações;
- 7.9. Assegurar o bom funcionamento do campo de férias;
- 7.10. Contratar um seguro de acidentes pessoal para cada participante;
- 7.11. Garantir o transporte para as atividades externas;
- 7.12. Facultar aos Encarregados de Educação dos participantes o presente Regulamento e as informações complementares relacionadas com o funcionamento e processo de inscrição no campo de férias;
- 7.13. Reunir uma equipa técnica constituída pelos seguintes elementos e de acordo com os critérios exigidos pela lei:
 - 2 Coordenadores;
 - Um Animador/Monitor para cada 6 participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
 - Um Animador/Monitor para cada conjunto de 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 e os 12 anos;
 - Um Animador/Monitor para cada conjunto de 8 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 13 e os 16 anos.

8. Direitos e Deveres dos coordenadores

São direitos dos coordenadores:

- 8.1 Alterar ou reajustar o plano de atividades do campo de férias sempre que lhe pareça necessário;
- 8.2 Executar o programa de atividade de acordo com as boas práticas pedagógicas e de segurança;
- 8.3 Exercer o sua função em harmonia com presente Regulamento, assim como com a legislação em vigor;
- 8.4 Solicitar toda a informação relevante para o bom desempenho das suas

funções.

São deveres dos coordenadores:

- 8.5 Cumprir com as diretrizes da CMPL, legislação em vigor e seu Regulamento;
- 8.6 Ser correto nas relações com a equipa pedagógica, outro Pessoal Técnico, participantes e seus encarregados de educação;
- 8.7 Comunicar à CMPL todas as situações anómalas que venham a acontecer no decorrer do campo de férias, nomeadamente aquelas que envolvam os participantes, seus encarregados de educação e equipa pedagógica;
- 8.8 Abster-se de toda a manifestação de carácter política ou religiosa no campo de férias e não usar nem permitir o uso de gestos, linguagem obscena e atitude discriminatória.

9. Direitos e Deveres dos Monitores

São direitos dos monitores:

- 9.1 A exigência do cumprimento do presente Regulamento aos participantes e encarregados de educação;
- 9.2 Recusar a entrada nos locais onde decorrem as atividades de qualquer pessoa que não esteja corretamente inscrita ou que não cumpra o presente Regulamento;
- 9.3 Convocar uma reunião com o Coordenador, sempre que necessário, para reportar todos os problemas e dúvidas. Deve corresponder aos objetivos pedagógicos traçados e presentes em todas as atividades;
- 9.4 Exercer o sua função em harmonia com presente Regulamento, assim como com a legislação em vigor.

São deveres dos monitores:

- 9.5 Acompanhar os participantes durante a execução das atividades de acordo com o programa de atividades previsto, assim como prestar-lhes a ajuda e todo o apoio que necessitem;
- 9.6 A responsabilidade pela segurança de cada um dos participantes e deve ter um bom relacionamento com os mesmos;
- 9.7 Um bom relacionamento com o Coordenador e com o restante pessoal que integre a equipa de trabalho;
- 9.8 Estar atento ao que os participantes dizem ou fazem, através de um acompanhamento próximo, sem ser sufocante ou opressor, ou seja, mostrando que está sempre disponível para ajudar a solucionar qualquer problema;
- 9.9 A vigilância deve ser constante (sem que interfira na liberdade do individuo ou do grupo) para evitar acidentes;
- 9.10 No caso de passeios que envolvam autocarros, os Animadores/Monitores devem garantir que todos circulem com cinto de segurança e evitar que se debrucem nas janelas ou portas;
- 9.11 Promover a correta integração dos participantes no campo de férias;
- 9.12 Abster-se de toda a manifestação de carácter política ou religiosa no campo de férias e não usar nem permitir o uso de gestos, linguagem obscena e atitude discriminatória.

10. Direitos e Deveres dos participantes

São deveres do Participante:

- 10.1. O participante ou o seu representante legal, deve informar a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar;
- 10.2. Respeitar todos os colegas, pais/encarregados de educação e monitores;
- 10.3. Ser assíduo e pontual, sendo admitido um atraso máximo de 15min sob pena de não ser integrado na atividade em questão;
- 10.4. Contribuir, através de uma participação responsável, para o bom desenvolvimento das atividades;
- 10.5. Manter a higiene em todo o espaço utilizado;
- 10.6. Contribuir para a harmonia da convivência e para a integração de todos os participantes no programa;
- 10.7. Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos participantes no programa;
- 10.8. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material e mobiliário, fazendo correto uso dos mesmos;
- 10.9. Permanecer no programa durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação;
- 10.10. Cumprir o disposto nas normas de funcionamento, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico/monitores;
- 10.11. Será obrigatório o uso do cartão de identificação do programa "Férias Ativas", fornecido pela organização do projeto.

São Direitos do Participante:

- 10.12. Ter acesso aos diversos serviços que o programa de atividades proporciona, nomeadamente:
 - a) Acompanhamento e enquadramento por técnicos devidamente habilitados;
 - b) Material necessário à prática das atividades previstas no programa;
 - c) Refeição diária, nomeadamente o almoço, para quem escolheu aquando da inscrição a modalidade com almoço.
 - d) Seguro de responsabilidade civil;
- 10.13. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;
- 10.14. Ver salvaguardada a sua segurança no programa e respeito pela sua integridade física e moral;
- 10.15. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades do programa - Férias Ativas;
- 10.16. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua ficha de inscrição;

- 10.17. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do programa - Férias Ativas e ser ouvido pelos Monitores em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.

11. Pais/Encarregados de educação:

- 11.1. As eventuais despesas extraordinárias decorrentes de atos contrários ao funcionamento das atividades e/ou o incumprimento dos deveres do participante, tais como danos de material, equipamentos ou infra-estruturas, serão da exclusiva responsabilidade dos responsáveis legais pelo menor;
- 11.2. Deverão dar conhecimento ao Monitor responsável sempre que efetuarem a recolha da criança/jovem;
- 11.3. Informar antecipadamente o Monitor responsável sempre que alguém, que não os Pais/Encarregados de Educação, tenha que efetuar a recolha da criança/jovem, identificando devidamente essa pessoa.

12. Disposições Finais

- 12.1. As vagas disponíveis para inscrição no programa - Férias Ativas são limitadas;
- 12.2. Estas Normas de Funcionamento podem ser alteradas desde que a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso entenda necessário;
- 12.3. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.

13. Contactos

Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso
Avenida República
4830-513 PÓVOA DE LANHOSO
Telefone: 253 639 700
Telemóvel do Férias Ativas: 965 013 619
Fax: 253 639 709
web: www.mun-planhoso.pt
E-mail: geral@mun-planhoso.pt

Centro de Interpretação do Carvalho de Calvos
Telefone: 253 632 790
E-mail: centro.ambiental@mun-planhoso.pt

Espaço Jovem da Póvoa de Lanhoso
Telefone: 253 738 454
E-mail: espaco.jovem@mun-planhoso.pt